



CAMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua dos Pioneiros - CENTRO -

**Emenda SUBSTITUTIVA nº01/2017 ao Projeto de Lei
nº023/2017, de 16 de março de 2.017**

Autoria: Câmara Municipal de Icaraima
Vereadores
Data: 15/05/2017

Súmula: Substitui dispositivos do Projeto de Lei em epígrafe e dá outras providências:

Projeto de Lei nº023/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a contratação de um estagiário para o Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraima – FAPI e dá outras providências.

PARANÁ, APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO

Art. 1º. Fica autorizado a contratação de um estagiário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atender as seguintes atribuições:

a) assessorar o diretor-presidente no desempenho de suas funções - atendendo pessoas, gerenciando informações, elaborando documentos, controlando correspondência física e eletrônica, organizando eventos e viagens, supervisionando equipes de trabalho, gerindo suprimentos, arquivando documentos físicos e eletrônicos e auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

Art. 2º- A contratação será realizada nos moldes da Lei Municipal nº 1.362/2.017.

Parágrafo Único – O pagamento do referido estagiário será feito pelo FAPI, através de recurso oriundo da fonte de 2% da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 16 dias do mês de março de 2.017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

de 2.017. Edifício da Câmara Municipal de Icaraima/PR, 15 de maio



CAMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua dos Pioneiros - CENTRO -

Vereadores:

Adelson Marcus Vicentim – PT

Agnaldo Alberto Cardoso – PP

Augusto Leopoldo Honório - PDT

Daniel Paulo Duarte – PP

Juliana Marques Meirinho - PMDB

Jurandir Aquino da Silva – PDT

Laércio Bulgaron Domingos – PSB

Samuel Eleotério Thomé - PDT

JUSTIFICATIVA:

Os vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma infrafirmados, nos termos do art. 123, II, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº023/2017 contendo as correções e retificações devidas, bem como mantendo a essência e finalidade que o projeto propõe, especialmente em atendimento ao pedido do Poder Executivo Municipal constante do ofício nº263/2017, anexo.

Não obstante do projeto de lei já ter sido aprovado em primeira discussão e votação, o mesmo poderá sofrer emenda **em segundo turno** nos termos do art. 123, II, do Regimento Interno, apresentado no plenário por comissão ou por um terço dos vereadores ou por líder que represente este número.

Assim sendo, roga ao soberano plenário para que referido substitutivo seja aprovado nos termos regimentais.